



## RESOLUÇÃO Nº 224, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2018.

Normatiza o julgamento dos feitos e processos administrativos do Tribunal por meio do sistema SeiJulgar.

**O TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**, de acordo com o disposto no artigo 234, inciso XXVI, da Lei n.º 7.356/80<sup>1</sup>,

**CONSIDERANDO** o TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA n.º 24/TRF4 firmado entre o Tribunal Regional Federal DA 4.ª Região e o Tribunal de Justiça Militar, com a finalidade de autorizar a cessão do direito de uso do SEI – Sistema Eletrônico de Informações com a inclusão da funcionalidade SEI JULGAR. Processo Administrativo n.º 0006306-62.2018.4.04.8000,

CONSIDERANDO a experiência: do (1) Supremo Tribunal Federal, que regulou o julgamento de processos em ambiente eletrônico não presencial, nos termos da Resolução 587 de 29 de julho de 2016 do STF; (2) do Tribunal Superior do Trabalho, consoante Resolução Administrativa 1.860, de 28 de novembro de 2016; (3) do TRT18, consoante a Resolução Administrativa 72/2018, que institui, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, o julgamento não presencial de processos no 2º grau de jurisdição; (4) do TJDFT, nos termos da Portaria GPR 1029 de 16 de maio de 2018, que regulamenta a implantação do Projeto Sessão Virtual no Processo Judicial Eletrônico PJE; **(5)** do <u>CNJ</u>, consoante a Emenda nº 2 de 15 de outubro de 2015, que acrescenta o art. 118-A ao Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça, com a seguinte redação em seu caput "Será admitido o julgamento em ambiente eletrônico dos procedimentos que aguardam apreciação pelo Plenário."; e (6) a Resolução Administrativa nº 09 de 23 de maio de 2018 do TRT4, que institui, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, o ambiente eletrônico não presencial de julgamento de processos, bem como de outros Tribunais Regionais do Trabalho,

**CONSIDERANDO** a necessidade de padronização para que seja estabelecido um trâmite uniforme de julgamento dos expedientes administrativos,

**CONSIDERANDO** a necessidade de agilizar o julgamento de processos pelos órgãos colegiados deste Tribunal, dando efetividade aos princípios constitucionais da celeridade e da razoável duração do processo,

**CONSIDERANDO** as diretrizes do Conselho Nacional de Justiça, nos termos da Resolução n.º 201/2015 do CNJ, que destaca a necessidade de estabelecimento de diretrizes e critérios para a racionalização dos recursos orçamentários, pautados

XXVI - praticar todos os demais atos da sua competência, por força de lei ou do Regimento Interno do Tribunal, inclusive baixar atos administrativos relativamente aos seus Magistrados e servidores.

**J**ustiça Militar

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> COJE - Art. 234 - Compete ao Tribunal Militar do Estado: [...]





na eficiência do gasto público e melhoria contínua da gestão de processos de trabalho;

**CONSIDERANDO** as recomendações do Tribunal de Contas da União, dispostas no Acórdão 1752, de 5 de julho de 2011, que trata das medidas de eficiência e sustentabilidade por meio do uso racional de energia, água e papel adotadas pela Administração Pública;

**CONSIDERANDO** as metas do Tribunal de Justiça Militar do Estado da completa virtualização da documentação em trâmite na JME, atendendo assim à Resolução 201 do CNJ (meio ambiente);

#### RESOLVE:

- **Art. 1.º** Normatizar a obrigatoriedade de julgamento dos feitos e processos administrativos do Tribunal por meio do sistema SeiJulgar.
- **Art. 2.º** As sessões serão designadas pelo Presidente do Tribunal, mediante a prévia publicação da pauta de julgamento, com, pelo menos, um dia útil de antecedência.
- **§1.º** As sessões serão preferencialmente presenciais ou, excepcionalmente, virtuais.
- **§2.º** A excepcionalidade prevista no parágrafo anterior é a necessidade de celeridade da matéria a ser apreciada.
- § 3º Não poderão ser julgados por Sessão Virtual os solicitados pelos magistrados e os procedimentos das seguintes classes processuais:
  - I Sindicância:
  - II Reclamação Disciplinar;
  - III Processo Administrativo Disciplinar;
  - IV Avocação;
  - V Revisão Disciplinar.
- **§4.º** A sessão virtual terá duração estabelecida pelo Presidente, não podendo ser inferior a 24 horas.
- **§5.º** As pautas das sessões presenciais ou virtuais deverão constar na publicação, obrigatoriamente, as seguintes informações:
  - I distinção dos processos.







- II datas e horários, de início e de encerramento, da sessão virtual.
- III data e horário de início da sessão presencial.
- **§6.º** Os processos que saírem de pauta serão incluídos na próxima sessão de julgamento.
- **Art. 3.º** O feito ou processo que se vislumbre a necessidade de decisão administrativa, seguirá ao seguinte fluxo<sup>2</sup>:
- **I.** Se o expediente a ser julgado for virtual, este deverá ser encaminhado à caixa "Secretaria de Plenário".
- **II.** Se o expediente que necessite julgamento estiver em meio físico, este deverá ser digitalizado pelo Juiz Relator e inserido no sistema.
- **III.** Com o expediente concluso na caixa da Secretaria de Plenário, este será autuado e distribuído.
- **IV.** Após a distribuição, o feito retornará à caixa do Juiz Relator, a quem incumbe, após inserir os documentos pertinentes à decisão, incluí-lo em sessão de julgamento previamente criada e aberta.
  - V. Após a inclusão dos expedientes para julgamento, a pauta será fechada.
- **VI**. No dia e horário designados para a sessão de julgamento, será registrada a presença dos magistrados e será aberta a sessão.
- **VII**. No caso de sessão virtual a presença será registrada mediante solicitação do magistrado ao Gabinete da Presidência.
- **VIII**. Os votos deverão ser fundamentados e serão registrados mediante solicitação do magistrado ao Gabinete da Presidência.
- **IX.** Após eventuais alterações de votos, a cessão será encerrada e, caso seja eletrônica, será encerrada na hora designada.
- **X.** Depois de finalizada a sessão, o expediente julgado será automaticamente enviado às caixas da Presidência, Secretaria de Plenário e Direção-Geral, incumbindo a esta adotar as providências decorrentes.
- **Art. 4.º** Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 07 de novembro de 2018.

Paulo Roberto Mendes Rodrigues Juiz Militar Presidente

Antônio Carlos Maciel Rodrigues Juiz Militar Vice-Presidente

^



<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Imagem ilustrativa constante no Anexo Único





Amilcar Fagundes Freitas Macedo Juiz Civil Corregedor-Geral da JME

Sergio Antonio Berni de Brum Juiz Militar

Fernando Guerreiro de Lemos Juiz Civil

Fábio Duarte Fernandes Juiz Militar

Maria Emília Moura da Silva Juíza Civil

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

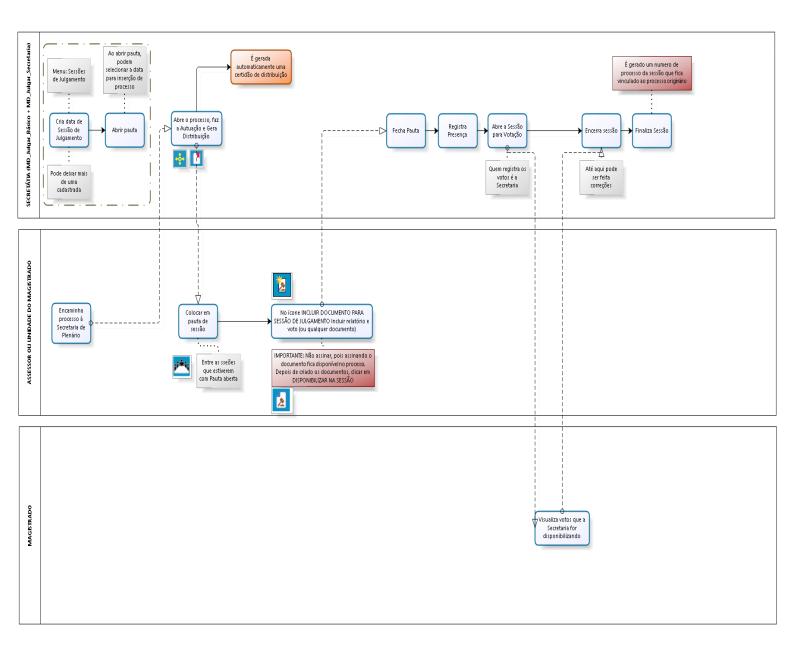
Dirnei Vieira de Vieira Diretor-Geral







# **ANEXO ÚNICO**



bizogi Modeler

Disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico n.º 6.387, de 12 de novembro de 2018, como se confere clicando <u>aqui</u>.

